



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**DECRETO Nº 36,**

**de 09 de Abril de 2021.**

**Altera o Decreto Municipal nº 028, de 22 de março de 2021**

**LUCIANO CONTINI** - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, determinando a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, classificando a região como em Bandeira Preta;

**CONSIDERANDO** as normas previstas no Decreto Municipal nº 028, de 22 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.789, de 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 28, de 22 de março de 2021, nos seguintes termos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 4º. Além das normas previstas no artigo 3º, acima, ficam determinadas, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias, as seguintes medidas:

I – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo no horário das 20h às 5h, podendo dentro deste horário somente delivery;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h. Poderão ser recepcionados clientes até as 22h, devendo sair todos os clientes até as 23h. Entre as 22h até às 5h, somente delivery;

b) nos feriados, sábados e domingos, no período das 16h às 5h. Poderão ser recepcionados clientes até as 15h, devendo sair todos os clientes até as 16h. Entre as 15h e as 20h pode ser feito delivery e pegue e leve, e após, isto é, das 20h às 5h, somente delivery;

c) ficam proibidas festas, comemorações e *happy hour*;

III – liberação de atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, farmácias e serviços essenciais durante todos os dias, sem restrição de horários, desde que respeitadas as restrições de distanciamento;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, auditórios, circos, e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas;

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

IX - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

X - serviços de estacionamento e lavagem de veículos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

XI - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

XII - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XII - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XII - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

**Art. 2.** O Inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 28, de 22 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

INCISO X. Podem funcionar todos os dias com atendimento presencial restrito, no horário das 5h às 22h, respeitado o teto de ocupação de 1 pessoa para cada 32m<sup>2</sup>, fixando cartaz com o número máximo de pessoas permitidas, distanciamento interpessoal de 1m, somente com atividades individuais, VEDADO ESPORTES COLETIVOS, e com grupos de no máximo 2 pessoas por profissional:

- a. Serviços de educação física como academias, centros de treinamentos e similares;
- b. É vedada a prática de esportes coletivos;

**Art. 2º.** Ficam mantidas todas as demais normas do Decreto Municipal nº 28, de 22 de março de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**LUCIANO CONTINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda